CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 246/2022
Autoria: Vereador Dr. José Antônio
Ementa*:* "Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, manterem em local visível e de fácil acesso, exemplar atualizado do RENAME, no âmbito do Munícipio de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- É importante salientar a Lei Municipal n° 9.585, de 16 de junho de 2021[3], que trata sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS a afixarem cartazes informando a gratuidade na Rede Pública de Saúde do Município de Salvador.

-Por último, necessário apontar a Resolução n° 1, de 17 de janeiro de 2012[4] que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[5] do Regimento Interno.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal n° 9.585, de 16 de junho de 2021.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2021/959/9585/lei-ordinaria-n-9585-2021-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-farmacias-e-drogarias-que-comercializam-medicamentos-distribuidos-gratuitamente-pelo-sistema-unico-de-saude-sus-afixarem-cartazes-informando-a-gratuidade-na-rede-publica-de-saude-do-municipio-de-salvador.
[4] **Resolução n° 1, de 17 de janeiro de 2012.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2012/res0001_17_01_2012.html.
[5] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

- Da estrita análise da técnica legislativa, verifica-se a existência de cláusula revogação genérica, em desconformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95/98[6].

- Por fim, verifica-se que o art. 3° do presente projeto encontra-se duplicado, também em desacordo com o art. 10, II, da Lei Complementar nº 95/98[7].

Salvador, em 6 de dezembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[6] **LC 95/1998.** Art. 9° A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.
[7] **LC 95/1998.** Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.